



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 57/2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **23.036/2009-29-CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES)**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 6 de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno da Fazenda Experimental do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2.º Revoga-se a Resolução nº 06/2010 deste Conselho.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2016.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 57/2016

REGIMENTO INTERNO DA FAZENDA EXPERIMENTAL

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1.º A Fazenda Experimental do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) é um Órgão Complementar do mencionado Centro, com área física de 196,3741 hectares, sediada no município de São Mateus, estado do Espírito Santo, e tem como finalidades:

- I. apoiar e colaborar, prioritariamente, com os Cursos de Ciências Agrárias e Biológicas no ensino, na pesquisa e na extensão;
- II. apoiar outros Cursos do CEUNES e demais Centros da UFES em suas atividades didático-científicas e no desenvolvimento institucional;
- III. servir de base para reciclagem de conhecimentos de profissionais por meio de cursos, estágios, seminários e visitas;
- IV. servir de base para a produção e conservação de conhecimento e de atividade de transferência tecnológica;
- V. desenvolver atividades agropecuárias produtivas em áreas disponíveis sem comprometimento das finalidades descritas acima.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2.º A estrutura organizacional da Fazenda Experimental é constituída por:

- I. Conselho Diretor;
- II. Setores Técnicos; e
- III. Setor Administrativo.

Art. 3.º Integram o Conselho Diretor:

- I. o gerente da Fazenda Experimental, como presidente;
- II. um representante dos Colegiados dos Cursos de Graduação da área de Ciências Agrárias;
- III. um representante dos Colegiados dos Cursos de Graduação da área de Ciências Biológicas;
- IV. um representante dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação da área de Ciências Agrárias;
- V. um representante dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação da área de Ciências Biológicas;
- VI. um representante indicado pelo Conselho Departamental do CEUNES;
- VII. um representante de cada Setor Técnico da Fazenda Experimental, eleito por professores do(s) departamento(s) da área de Ciências Agrárias e/ou Biológicas;
- VIII. um representante do corpo discente, aluno do Curso de Graduação da área de Ciências Agrárias ou Biológicas, eleito por seus pares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IX. um representante do corpo Técnico-Administrativo em Educação da Fazenda Experimental, eleito por seus pares.

§ 1.º O Gerente da Fazenda Experimental será indicado pelo Diretor do CEUNES e a indicação deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro.

§ 2.º A eleição dos representantes dos setores técnicos será feita entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3.º O representante do corpo discente terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4.º O representante do corpo Técnico-Administrativo em Educação terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5.º O representante indicado pelo Conselho Departamental do CEUNES terá mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 6.º Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V serão indicados pelos respectivos Colegiados.

§ 7.º Os representantes mencionados nos parágrafos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período.

Art. 4.º Constituem os Setores Técnicos:

I. Técnicas de Suporte:

- a. área: Mecanização Agrícola;
- b. área: Irrigação;
- c. área: Agroquímicos;
- d. área: Agrometeorologia;

II. Produção Vegetal:

- a. área: Fruticultura;
- b. área: Culturas Anuais;
- c. área: Culturas Perenes;
- d. área: Olericultura, Floricultura, Viveiros e Casas de Vegetação;
- e. área: Silvicultura;

III. Produção Animal:

- a. área: Bovinocultura de Corte;
- b. área: Bovinocultura de Leite;
- c. área: Caprinocultura e Ovinocultura;
- d. área: Avicultura;
- e. área: Suinocultura;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- f. área: Aquicultura;
- g. área: Fábrica de Ração;
- h. área: Campo Agrostológico;
- i. área: Apicultura;

IV. Ecologia:

- a. área: Manejo e Conservação da Biodiversidade;
- b. área: Manejo e Conservação de Recursos Naturais.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor poderá criar ou extinguir Setores Técnicos.

Art. 5.º O Setor Administrativo terá a seguinte constituição:

- I. Gerência da Fazenda Experimental;
- II. Secretário Administrativo;
- III. Chefes dos Setores.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A Fazenda Experimental será administrada pela Gerência da Fazenda, com o apoio do Conselho Diretor.

Art. 7.º Ao Conselho Diretor compete:

- I. Estabelecer as diretrizes básicas necessárias ao funcionamento da Fazenda Experimental;
- II. Emitir parecer sobre questão de interesse da Fazenda Experimental;
- III. Propor o quadro de servidores para a Fazenda Experimental;
- IV. Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e prestação de contas do Gerente da Fazenda Experimental e submeter ao Conselho Departamental do CEUNES;
- V. Propor o plano de trabalho e o orçamento da Fazenda Experimental para o ano subsequente e submeter à aprovação do Conselho Departamental do CEUNES;
- VI. Estabelecer as normas de funcionamento e utilização da Fazenda Experimental.

Art. 8.º Ao Presidente do Conselho Diretor compete convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 9.º O Conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 de seus membros, com indicação de motivo.

Parágrafo Único. As sessões do Conselho Diretor serão abertas com a maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. Ao Gerente da Fazenda Experimental compete:

- I. Administrar a Fazenda Experimental, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades;
- II. Elaborar o relatório final das atividades da Fazenda Experimental, o plano de trabalho e orçamento para o ano subsequente e submetê-los ao Conselho Diretor;
- III. Representar a Fazenda Experimental.

Art. 11. Compete às Chefias de Setores Técnicos:

- I. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos;
- II. Fornecer à Gerência da Fazenda Experimental subsídios para a elaboração do relatório anual;
- III. Encaminhar à Gerência da Fazenda Experimental, com a devida antecedência, as necessidades do Setor;
- IV. Encaminhar à Gerência da Fazenda Experimental os elementos necessários para os registros administrativos e contábeis do setor.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DA FAZENDA EXPERIMENTAL

Art. 12. Cabe à Fazenda Experimental dar suporte às atividades regulares de ensino, criar condições e promover estágios, cursos e atividades de qualificação e requalificação para alunos, profissionais, produtores rurais e outros interessados da comunidade.

Art. 13. Os programas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional a serem desenvolvidos na Fazenda Experimental deverão ter anuência prévia do gerente da Fazenda, ouvidas as chefias dos setores técnicos envolvidos pelo Conselho Diretor.

§ 1.º Os programas, projetos e outras atividades a serem desenvolvidas devem especificar a duração, área física, pessoal envolvido, serviço, insumos e animais a serem utilizados.

§ 2.º O ônus das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional é de responsabilidade dos Departamentos ou órgãos proponentes.

§ 3.º Os programas, projetos e outras atividades deverão apresentar aprovação dos comitês de ética e normas vigentes de proteção ambiental, nos casos que envolvam os seres vivos.

§ 4.º Os recursos disponíveis na Fazenda Experimental poderão ser utilizados por programas, projetos e atividades, desde que aprovados pelo Conselho Diretor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 14. A prestação de serviços à comunidade, bem como a comercialização de produtos da Fazenda Experimental, será disciplinada pelo Conselho Diretor, respeitada a legislação em vigor.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 15. Os recursos financeiros da Fazenda Experimental serão provenientes de:

- I. Dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos estados e dos municípios;
- II. Doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- IV. Retribuição de serviços prestados à comunidade;
- V. Taxas e emolumentos;
- VI. Convênios;
- VII. Rendas e eventuais comercializações de produtos ou serviços.

Art. 16. Caberá ao CEUNES assegurar anualmente, em seu orçamento geral, recursos suficientes que complementarão os recursos financeiros da Fazenda Experimental para sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo Único. O orçamento anual para manutenção e desenvolvimento da Fazenda Experimental será encaminhado pelo Conselho Diretor da Fazenda ao Diretor do CEUNES para sua aprovação e homologação pelo Conselho Departamental do CEUNES.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 17. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à conta única da UFES, em favor do CEUNES.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Diretor, e em segunda instância, pelo Conselho Departamental do CEUNES.

Art. 19. O presente Regimento só poderá ser modificado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), após a devida aprovação pelo Conselho Diretor da Fazenda Experimental e pelo Conselho Departamental do CEUNES.